



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: O/008/06/627^a
Data: 25/02/2016
Relator: Jean Cesari Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/008/2016 apresentado pelo Sr. Jean Cesari Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº ALS/OMT/5002/01/2015 – Prestação de Serviços de Usinagem e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) base março/2015, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, item financeiro: 02107, conta razão: 6161212415, centros financeiros: PEDREIRA_MANUT, RASGAO_MANUT e TRAIÇÃO_MANUT e requisição 10017125.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
25/02/2016**



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/008/2016

Data: 25/02/2016

Relator: Jean Cesari Negri

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ALS/OMT/5002/01/2015 – Prestação de Serviços de Usinagem e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE conforme CIN n.º OM-9459/2015.

Relatório: Por meio do contrato nº ALS/OMT/5002/01/2015, de 06/04/2015, com início em 27/04/2015 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA.-ME para a execução dos serviços de usinagem e soldagem em equipamentos das unidades geradoras e de bombeamento da EMAE.

Considerando que a Empresa tem sua tarifa lastreada na disponibilidade de suas Unidades e, portanto, não podem sofrer paralizações que prejudiquem seu desempenho, a EMAE realiza periodicamente manutenções em suas 33 turbinas e seus auxiliares, assim como nas Estruturas Hidráulicas de controle, Barragens, Comportas, máquinas limpa grades e Sangradouros. Para que não haja indisponibilidade das turbinas, as manutenções são realizadas numa programação contínua e com o melhor arranjo, arranjo este que permita atingir os índices solicitados pela Concessão. Essas manutenções, somente são possíveis se executadas com esforços concomitantes, ou seja, aplicação de todo recurso de mão de obra e oficina da Empresa naquilo que mais demanda, associado ao contrato de Prestação de Serviços de Usinagem de Precisão e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras de Bombeamento.

Os Serviços de Usinagem de Precisão e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE, não podem ser interrompidos, tendo em vista que, além de atenderem às manutenções programadas, atendem também, às manutenções corretivas, manutenções estas historicamente recorrentes, que surgem ao longo da operação das Unidades Geradoras e de Bombeamento. Cabe ressaltar que, as equipes de manutenção da EMAE realizam inspeções periódicas nas Unidades Geradoras e Bombeadoras, onde identificam as necessidades de usinagem e soldagem, onde então, solicitam aos prestadores do contrato que se programem e que realizem a confecção das peças para substituição aproveitando os períodos onde se interrompe a Geração ou Bombeamento das referidas Unidades.

Sendo assim, caso ocorra a interrupção desta prestação de serviços, devido à imprevisibilidade da quebra dos equipamentos das Unidades Geradoras, de Bombeamento, das Máquinas de limpar Grades e também dos equipamentos auxiliares, caso haja a necessidade de uma manutenção corretiva, a Unidade Geradora ou Bombeadora ficará inoperante, pois será necessário realizar uma contratação em regime de emergência, neste caso, teremos prejuízos enormes para a Empresa, pois a parada de Unidade Geradora, aumenta os índices de indisponibilidade, de onde provém nossa receita, e ainda, a parada de uma Unidade Bombeadora pode ocasionar enchentes ao longo do Canal Pinheiros, o que causará transtornos imensos para a imagem da Empresa e prejuízos financeiros. Cabe ressaltar ainda, que haverá uma vantagem financeira para a EMAE, pois a Empresa prestadora dos serviços concorda em manter os mesmos preços e quantidades contratados, que tem como mês de referência Março de 2015, data da assinatura do contrato e os preços e quantidades ficarão congelados até Abril de 2017.

Conforme demonstrado acima, a prestação deste serviço por um terceiro contratado vêm ocorrendo de modo constante e permanente, visando assegurar a integridade do patrimônio e a manter as atividades da Empresa.

.A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-313/15 de 29/12/2015.

Justificativa: Manutenção da operacionalidade e confiabilidade das unidades geradoras e de bombeamento da EMAE

Prazo: 12 (doze) meses



Orçamento- Base: R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) base março/2015.				
Item Financeiro: 02107	Conta Razão: 6161212415	Centros Financeiros: PEDREIRA_MANUT RASGAO_MANUT TRAIÇAO_MANUT	Requisição: 10017125	Anexos: Parecer nº PJ- 313/15 de 29/12/2015

Jean Cesar Negri

Diretoria de Operação e Planejamento



Anexo



São Paulo, 29 de dezembro de 2015.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de
Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5002/01/2015
MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA - ME

Parecer nº PJ 313.15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5002/01/2015, celebrado em 06 de abril de 2015, que formalizou a contratação da empresa MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA.-ME, para prestação de serviços de Usinagem e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE.

Segundo o Departamento de Manutenção, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Considerando que a Empresa tem sua tarifa lastreada na disponibilidade de suas Unidades e, portanto, não podem sofrer paralizações que prejudiquem seu desempenho, a EMAE realiza periodicamente manutenções em suas 33 turbinas e seus auxiliares,



assim, como nas Estruturas Hidráulicas de controle, Barragens, Comportas, máquinas limpa grades e Sangradouros. Para que não haja indisponibilidade das turbinas, as manutenções são realizadas numa programação contínua e com o melhor arranjo, arranjo este que permita atingir os índices solicitados pela Concessão (sic). Essas manutenções, somente são possíveis se executadas com esforços concomitantes, ou seja, aplicação de todo recurso de mão de obra e oficina da Empresa naquilo que mais demanda associado ao contrato de Prestação de Serviços de Usinagem de Precisão e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras de Bombeamento.

Os Serviços de Usinagem de Precisão e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE, não podem ser interrompidos, tendo em vista que, além de atenderem às manutenções programadas, atendem também, às manutenções corretivas, manutenções estas historicamente recorrentes, que surgem ao longo da operação das Unidades Geradoras e de Bombeamento. Cabe ressaltar que, as equipes de manutenção da EMAE realizam inspeções periódicas nas Unidades Geradoras e Bombeadoras, onde identificam as necessidades de usinagem e soldagem, onde então, solicitam ao prestador de serviço que realizem a confecção das peças para substituição aproveitando os períodos onde se interrompe a Geração ou Bombeamento das referidas Unidades.

Sendo assim, caso ocorra a interrupção desta prestação de serviços, devido à imprevisibilidade da quebra dos equipamentos das Unidades Geradoras, de Bombeamento, das Máquinas de limpar Grades e também dos equipamentos auxiliares, caso haja a necessidade de uma manutenção corretiva, Unidade ficará inoperante, pois será necessário realizar uma contratação em regime de emergência, neste caso, a empresa terá prejuízos enormes, pois a parada de Unidade Geradora, aumenta os índices de indisponibilidade, de onde provém nossa receita, e ainda, a parada de uma Unidade Bombeadora pode ocasionar enchentes ao longo do Canal Pinheiros, o que causará transtornos imensos para a Empresa além de prejuízos financeiros.

Cabe ressaltar ainda, que haverá uma vantagem financeira para a EMAE, pois a Empresa prestadora dos serviços concorda em manter os mesmos preços e quantidades contratados, que tem como mês base março de 2015, data da assinatura do contrato e os preços e quantidades ficarão congelados até Abril de 2017.

Sendo assim, é imprescindível a prorrogação deste Contrato, pois uma eventual paralisação das atividades nele realizados causaria um prejuízo enorme à EMAE, a prestação do serviço vem ocorrendo de modo constante e permanente, visando assegurar a integridade do patrimônio e a manter as atividades da Empresa.



Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OMT/5002/01/2015 consiste na prestação de para prestação de serviços de Usinagem e Soldagem em Equipamentos das Unidades Geradoras e de Bombeamento da EMAE.



Portanto, conforme as informações prestadas, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízos de grande monta a EMAE, tendo em visto o risco de paralização de suas Unidades Geradoras, Bombeadoras e seus auxiliares, além do risco iminente de ocasionar enchentes no Canal Pinheiros.

Ademais, de acordo com o Departamento de Manutenção, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação com os valores atualmente praticados, os quais serão mantidos pela contratada, além dos custos com uma nova licitação.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5002/01/2015 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221


De acordo.
Yves Rodrigues da Cunha Filho
Gerente do Departamento Jurídico (interino)